



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.120/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

**INSTITUI O PROGRAMA SOCIAL DE
DISTRIBUIÇÃO DE PEIXE E LEITE DE COCO
PARA AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO
MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA/PB,
DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA E
DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA**, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o programa social de distribuição dos peixes e leite de coco às famílias carentes do Município de Nova Floresta – PB, durante o período da Semana Santa.

Parágrafo Único – A distribuição tem como objetivo promover o respeito a tradição cristã e a importância do peixe para a saúde da população que se encontra em situação de pobreza e extrema pobreza.

Art. 2º. A definição de quem poderá ser contemplado com a distribuição de peixes e leite de coco no período da Semana Santa, bem como a data de sua realização, serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, através de ato próprio.

Parágrafo único – O quantitativo de peixes a ser distribuídos deverá levar em consideração a quantidade de pessoas aptas a receber.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Para os fins dessa lei definem-se como beneficiários, àqueles contemplados por programas oficiais de transferência de renda vinculados ao Governo Federal ou Municipal, nos termos do regulamento.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a comprar o Peixe e o leite de coco, em quantidade necessária a distribuição para as famílias carentes, respeitando, entretanto, os limites imposto pela Secretaria de Assistência Social após confecção da relação de beneficiários.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aquisição e distribuição do peixe e leite de coco, está prevista na dotação orçamentária do Municipal de Nova Floresta – PB.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando qualquer outra disposição que dispuser em contrário.

Nova Floresta (PB), em 31 de março de 2023

JARSON SANTOS DA SILVA
Prefeito Constitucional